



# Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

**Lei nº 1.515 / 2021**

**"Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Jesuânia".**

A Câmara Municipal de Jesuânia/MG, Minas Gerais, por meio de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido aos servidores públicos municipais, lotados no Poder legislativo Municipal, 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) correspondente ao IPCA- Índice de Preço ao Consumidor Amplo, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2020, a título de recomposição do valor dos vencimentos.

**Art. 2º** - O percentual de reajuste ora concedido fica incorporado ao vencimento dos servidores para todos os fins.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021, e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Jesuânia, 19 de janeiro de 2021.

  
**JOSÉ LAERCIO BRANDÃO DE CASTRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG